



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 17 de janeiro de 2025.

MENSAGEM Nº 004/2025

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal de nº 6.055 de 14 de setembro de 2022 que estabelece a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

Justificativa: Considerando os subsídios estabelecidos pela Lei Municipal nº6.055, de 14 de setembro de 2022, assim como o atual engajamento dos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP), verifica-se a possibilidade de ampliação dos benefícios oferecidos à população de Volta Redonda ainda que seja mantido o limite orçamentário determinado. Desta forma, a adequação proposta visa promover acessibilidade e justiça social, atendendo diretamente as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012) sem que haja impacto nas dotações orçamentárias.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref. VR-12.066-00000113/2025
STMU/GEGOV/acsa



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Altera a Lei Municipal de nº 6.055 de 14 de setembro de 2022 que estabelece a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O subsídio a que se refere esta Lei fica limitado ao valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, devendo ser avaliado obrigatoriamente a cada reajuste tarifário, sendo considerado como receita no cálculo da tarifa a ser praticada e regulamentado por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,